



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 514 / DE 2024

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, acrescentando os artigos 33-A, 33-B, 33-C, 33-D, 33-E, 33-F ao capítulo III, Seção II passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33.....
.....

Art. 33-A. Fica instituída a adição de módulos educacionais sobre procedimentos de segurança para atendimentos emergenciais envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os cursos de primeiros socorros realizados no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 33-B Para os fins desta lei, a inclusão referida no Art. 33-A abrange as seguintes entidades:

I- instituições de ensino: Compreende escolas técnicas, universidades e centros de treinamento profissional que ofereçam cursos de primeiros socorros;

II- profissionais de saúde: Inclui todos os médicos, enfermeiros, paramédicos e bombeiros que participem de cursos de primeiros socorros; e,

III- organizações de treinamento: Abrange organizações privadas e públicas que ministrem cursos de primeiros socorros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Art. 33-B Os cursos de primeiros socorros ministrados, poderão incorporar em seus conteúdos programáticos informações sobre os protocolos de segurança para o gerenciamento de crises em pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), incluindo:

I – o Plano de Segurança Comportamental Aplicado (PSCA), que delinea ações preventivas e de resposta para assegurar a segurança do indivíduo com TEA e dos demais durante episódios de crise comportamental;

II – o Suporte de Comportamento Aplicado (SCA), que fornece orientações sobre técnicas de suporte e intervenção durante crises comportamentais, visando minimizar o risco de lesões e assegurar o bem-estar da pessoa com TEA e dos outros envolvidos;

III – o Plano de Contenção de Movimentos (PCM), que estabelece métodos seguros e éticos para a contenção física em momentos de crise comportamental, com o intuito de evitar danos físicos e psicológicos a todas as partes envolvidas; e,

IV – o Plano de Crise e Manejo de Comportamento (PCMA), que abrange estratégias de prevenção, intervenção e controle de crises comportamentais, incluindo técnicas de comunicação, desescalada, redirecionamento e suporte emocional.

Art. 33-C As diretrizes sobre os protocolos devem ser claramente expostas nos recursos didáticos e durante as aulas teóricas e práticas dos cursos de primeiros socorros, enfatizando que a implementação desses protocolos exige treinamento especializado.

Art. 33-D Os educadores responsáveis pela inserção de módulos relacionados ao TEA deverão ter formação especializada em saúde mental, com foco em transtornos do espectro autista.

Art. 33-E Os cursos poderão incluir simulações práticas com pessoas treinadas ou realidade virtual, para que os socorristas possam experimentar cenários realísticos e aprender a melhor maneira de interagir com indivíduos com TEA em situações de emergência.

Art. 34-F Institui-se a Semana de Conscientização sobre o TEA nos Cursos de Primeiros Socorros, a ser realizada anualmente no mês de abril, com o objetivo de promover a educação contínua e a atualização dos protocolos de segurança.” (N.R)

.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2024.


MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto visa garantir que os profissionais de primeiros socorros estejam preparados para interagir de maneira eficaz e segura com indivíduos autistas em situações de emergência, onde o estresse e a ansiedade podem ser exacerbados.

A inclusão de módulos educacionais específicos para o TEA nos cursos de primeiros socorros é uma medida proativa que busca promover a segurança e o bem-estar tanto das pessoas com TEA quanto dos socorristas. Ao compreender e aplicar os protocolos de segurança adequados, os socorristas poderão evitar a escalada de crises comportamentais, minimizar o risco de lesões e fornecer o suporte necessário durante esses momentos críticos.

Além disso, a formação especializada em saúde mental para os educadores responsáveis por esses módulos assegura que as informações transmitidas sejam baseadas em conhecimento atualizado e práticas recomendadas. A implementação de simulações práticas e o uso de realidade virtual são recursos inovadores que proporcionam experiências realísticas, permitindo aos socorristas praticar e aprimorar suas habilidades de maneira controlada e segura.

A instituição da Semana de Conscientização sobre o TEA nos Cursos de Primeiros Socorros reforça o compromisso contínuo com a educação e atualização dos protocolos de segurança, destacando a importância da inclusão e do respeito às diferenças. A entrada em vigor desta lei representa um passo significativo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e preparada para atender às necessidades de todos os seus membros, especialmente aqueles que possuem condições específicas como o TEA.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por considerá-lo de suma importância devido a necessidade de um atendimento especializado e consciente que considere as particularidades comportamentais e sensoriais das pessoas com TEA. Portanto, a aprovação deste projeto é essencial para o avanço das práticas de primeiros socorros e para a garantia de uma resposta emergencial mais humana e eficiente.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2024.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2024.10000.00000.9.031848
Data 12/08/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.031848

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 12/08/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS